

Art. 4º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos dos Grupos de Trabalho ficará a cargo do Escritório Municipal Copa.

Art. 6º São atribuições básicas dos Grupos de Trabalho:

I. Articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e demais unidades municipais e do setor privado, relacionados com a área de atuação do seu respectivo Grupo de Trabalho;

II. Os Grupos de Trabalho poderão solicitar dos órgãos da administração direta e/ou indireta a prestação de informações para o cumprimento dos seus objetivos;

III. Acompanhar, coordenar e executar as ações pertinentes à área de atuação do seu respectivo Grupo de Trabalho, de forma a cumprir as condições definidas pela FIFA e Comitê Organizador Local para a realização do evento esportivo mundial;

IV. Apresentar ao Escritório Municipal da Copa, para o acompanhamento do Prefeito, relatórios circunstanciados sobre os projetos, ações e execuções vinculadas ao seu respectivo Grupo de Trabalho nos termos do calendário exigido pela FIFA;

Art. 7º Os Grupos de Trabalho poderão receber, sobre a forma de doação ou outra modalidade não onerosa, nos termos previstos em Lei, estudos, projetos, programas e tecnologias vinculados estritamente à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, oriundos de empresas ou organizações nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º Visando a consecução dos objetivos do Comitê Gestor da Copa 2014, poderá ser proposta ao Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, a instituição de outros Grupos de Trabalho, constituídos por representantes do Poder Público e, quando for o caso, da sociedade civil, a fim de promover a articulação institucional entre os entes federados.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 09 de outubro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**  
Chefe da Casa Civil

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JORGE KHOURY HEDAYE**  
Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**IVANILSON GOMES DOS SANTOS**  
Secretário Cidade Sustentável

**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

**MAURICIO GONÇALVES TRINDADE**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

### DECRETO Nº 24.349 de 09 de outubro de 2013

Cria a Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística e conta com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fiscalização do comércio eventual e ambulante, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas em vias e logradouros públicos;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SEMOP necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando a assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, com a finalidade de:

a) assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle do comércio eventual e ambulante durante os eventos realizados nos espaços públicos;

b) intensificar a fiscalização do comércio eventual e ambulante ao longo da orla marítima.

Art. 2º A Operação Especial de que trata o presente Decreto tem caráter transitório e circunstancial e ocorrerá no período de outubro de 2013 a março de 2014.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº. 01/91, alterada pela Lei Complementar nº. 030/01, na forma da Tabela de Funções e Valores, constantes no Anexo Único a este Decreto.

§1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base de cálculo para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação mensal de frequência, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão, juntamente com os nomes dos servidores escalados, CPF, matrículas e funções desempenhadas, no quinto dia do mês subsequente.

Art. 4º A despesa com o custeio da Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos não poderá ultrapassar R\$ 180.350,00 (cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
OPERAÇÃO ESPECIAL DE ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS  
PÚBLICOS**

| FUNÇÃO                 | VALOR/HORA EM R\$ |
|------------------------|-------------------|
| COORDENADOR            | 20,50             |
| SUPERVISOR I           | 15,50             |
| SUPERVISOR II          | 14,75             |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 12,00             |
| MOTORISTA              | 10,00             |

### DECRETO Nº 23.825 de 21 de março de 2013

Publicado no DOM de 22/03/2013.

Republicado, por ter saído com incorreção.

Altera o Regimento da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

D E C R E T A:

Art 1º Fica alterado o Regimento da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que com este se publica.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se no Decreto nº 19.855/2009 e as disposições em contrário contidas no Artigo 8º e Anexo VII do Decreto nº 23.779/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de março de 2013.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação